

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição		
13/06/2017	MP 785/2017		
Autora		nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva X)modificativa	3.() aditiva	5.()Substitutivo global

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao art. 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 6º Na hipótese de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado pelo Fies, o agente financeiro promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, e adotará as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, incluídos os encargos contratuais incidentes.

.....

§ 4º O agente financeiro não promoverá a cobrança das parcelas de encargos educacionais não financiados com recursos do Fies.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de alteração importante, embora meramente formal, inserindo uma linha pontilhada entre o “caput” e o § 4º do art. 6º, a fim de evidenciar que os §§ 1º a 3º da Lei vigente não estão sendo revogados.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal parágrafo seja modificado do texto da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017

**Deputada Pollyana Gama
PPS/SP**

CD/17144.23336-30